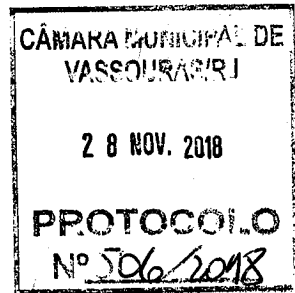




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras



Projeto de Lei nº ____/2018

“Dispõe sobre a divulgação das listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública do Município de Vassouras e dá outras providências.”

Art. 1º Serão divulgadas por meio eletrônico e com acesso irrestrito no sítio oficial do Município de Vassouras, fixada em local visível em todas as unidades do programa “Estratégia Saúde da Família”, na Policlínica de Vassouras, e nos demais hospitais que prestam atendimento a rede pública neste Município, as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde do município.

§ 1º A lista de pacientes aguardando por atendimento deverá ser a mesma do SISREG – Sistema de Centrais de Regulação, do SER – Sistema Estadual de Regulação e das unidades prestadoras de serviços contratualizados à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º A divulgação deverá garantir o direito a privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do Cartão Nacional de Saúde – CNS e a data de nascimento.

§ 3º A periodicidade de atualização da listagem deverá ser mensal.

Art. 2º Todas as listagens disponibilizadas deverão seguir rigorosamente a ordem cronológica de inscrição para a chamada dos pacientes.

Parágrafo único – A ordem cronológica, mencionada no *caput* deste artigo, poderá ser alterada nas ocorrências de procedimentos emergenciais, de urgência ou de maior gravidade assim atestadas por profissional competente, bem como, por determinação judicial e nos casos de prioridade da pessoa idosa.

Art. 3º As informações a serem divulgadas, observado o disposto no artigo 1º, devem conter:

I – A data da solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;

II – Relação dos inscritos habilitados para o respectivo exame, consulta ou procedimento cirúrgico;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Vassouras

III – O grau de urgência/emergência e prioridade de atendimento (no caso de idosos) para cada paciente que estiver na fila e respectiva justificativa;

IV – Relação dos pacientes já atendidos e respectivas datas;

V – Previsão de atendimento.

Art. 4º As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranger todos os candidatos inscritos nas unidades de saúde básica do município, hospitais, incluindo as entidades conveniadas ou quaisquer outros prestadores que recebam recursos públicos do município.

Parágrafo único – Em nenhuma hipótese, a divulgação das informações poderá infringir o direito de privacidade e sigilo, considerando excepcionalmente os ditames legais estabelecidos na Lei Federal nº 12.527, de novembro de 2011, que trata do acesso a informação previsto na Constituição de 1988.

Art. 5º O poder executivo regulamentará, no que couber, a presente lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Vassouras

JUSTIFICATIVA

A falta de transparência na fila de espera gera consequências negativas aos interesses da coletividade, como desrespeito à ordem cronológica das listas e a falta de critérios objetivos de priorização de pacientes.

A propositura aprimora as ações de serviços de saúde pública executados no Município e obedece tanto ao princípio de transparência da Administração Pública quanto ao princípio de respeito à dignidade humana do paciente.

Salienta-se que a Câmara Municipal de Vassouras, ao criar a obrigação de divulgação de lista de espera em consultas, exames médicos e cirurgias, não pretende interferir, ao menos de modo direto, na prestação do serviço de saúde do Município, de forma que não fere os princípios da simetria, da independência e da harmonia entre os Poderes. Ao revés, em verdade, a norma pretende, legitimamente, dar máxima eficácia à transparência administrativa, fundamento indispensável o regular funcionamento do Estado Democrático de Direito vigente, porquanto juridicamente organizado e submisso às próprias leis, o que demanda fiscalização constante da sociedade como um todo e impõe, como consectário, a devida publicidade dos atos administrativos.

Vassouras, 28 de Novembro de 2018.

Fábio Coelho Rodrigues

Vereador